



ESTADODOCEARÁ

## Câmara Municipal de Meruoca



CONTRATO Nº 1508.01/2022-01

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MERUOCA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA E DO OUTRO A EMPRESA AUTONORTE VEÍCULOS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

A Câmara Municipal de Meruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 51, Centro, Meruoca-Ce, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 35.048.396/0001-21**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. José Ademar Marques, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **AUTONORTE VEÍCULOS LTDA**, com endereço na Av. Monsenhor Aloisio Pinto, nº 350, Bairro: Dom Expedito, Sobral-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 02.654.827/0001-44, representada pelo procurador, o Sr. Raman Correa Chaves, CPF nº 153.995.163-49, RG nº 95002383175 SSP CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1508.01/2022**, em conformidade com o que preceitua as Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1508.01/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1508.01/2022** e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 1508.01/2022**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO KM, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA-CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.  
4.2. O prazo para o início e local do fornecimento será informado à empresa vencedora por meio de Ordem de Compra emitida pela Câmara Municipal de Meruoca.  
4.3. O fornecimento deverá ser feito em até 60 (sessenta) dias uteis para o veículo zero km.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor do presente contrato, importa no valor global de **R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)**.  
5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto deste contrato será efetuado, conforme fornecimento realizado e aprovado pela contratante, após emissão do empenho, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal dos produtos entregues devidamente aprovados e atestados pela mesma.  
6.2. Os pagamentos serão realizados à medida que os produtos forem solicitados, conforme as necessidades da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União.  
6.3. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela **CONTRATADA**.



ESTADODOCEARÁ

## Câmara Municipal de Meruoca



6.4 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do fornecedor, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

### CLÁUSULA SÉTIMA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Manutenção das Atividades Legislativas	0101.01.031.0001.2.001
--	------------------------

Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data de sua assinatura e finda-se em 31 de dezembro do ano em curso.

### CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.
- 9.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto neste edital.
- 9.3 Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas estabelecido neste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.
- 9.4 Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.
- 9.5 O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- 9.6 O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO, RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR E FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara Municipal de Meruoca, o qual deverá atestar o correto fornecimento, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.
- 10.2 A presença da fiscalização da Câmara Municipal de Meruoca, não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada;
- 10.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento como tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 11.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 11.3 Executar o fornecimento dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 11.4 Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução do fornecimento nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 11.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- 11.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará Fone (0xx88) 3649-1219

Email: [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br), [diretoria@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:diretoria@camarameruoca.ce.gov.br) Site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



ESTADODOCEARÁ

## Câmara Municipal de Meruoca



as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e conforme Termo de Referência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 Designar servidor da Câmara Municipal de Meruoca para proceder ao acompanhamento do fornecimento;
- 12.2 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 12.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 12.4 Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 12.5 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.6 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.7 Indicar os locais e horários em que deverão ser entregue os produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 11.2 advertência;
  - 11.3 multa de 0,3%(zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10%( dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
  - 11.4 multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, cotados da comunicação oficial;
  - 11.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Meruoca/Ce, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - 11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contatar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplico a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 13.7- Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração deste Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 13.8- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 13.9- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.10- comportar-se de modo inidôneo;
- 13.11- fizer declaração falsa;
- 13.12- cometer fraude fiscal;
- 13.13- falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 13.14. Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
- 13.15 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.
- 13.16- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na Condição subitem 15.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.17- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas á licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.18 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do Município de Meruoca e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das combinações legais.
- 13.19 A recusa sem motivo justificados da convocada em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas deste Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.10 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 14.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

C.N.P.J. 35.048.396/0001-21 – C.G.F. 06.920.401-2

Rua São José, 51 Meruoca – Ceará Fone (0xx88) 3649-1219

Email: [sec@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:sec@camarameruoca.ce.gov.br), [diretoria@camarameruoca.ce.gov.br](mailto:diretoria@camarameruoca.ce.gov.br) Site: [www.camarameruoca.ce.gov.br](http://www.camarameruoca.ce.gov.br)



ESTADODOCEARÁ

## Câmara Municipal de Meruoca



14.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais de publicação do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Meruoca, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

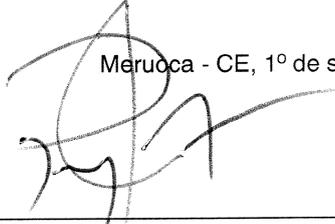
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Meruoca - CE, 1º de setembro de 2022.

  
José Ademar Marques

Presidente da Câmara Municipal de Meruoca

**CONTRATANTE**

  
Raman Correa Chaves

**AUTONORTE VEÍCULOS LTDA**

**CONTRATADA**

### Testemunhas:

01 Anni Martins Farias  
048.191.963-80

02 Elizângela Sousa de Maria Pacheco  
034.043.413-92